Gmail **CPL Assu <pmassucpl@gmail.com>**

Esclarecimento Pregão Eletrônico, 17/2026, Prefeitura Municipal de Assú - Limpeza e Conservação - 120991

3 mensagens

Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br> 26 de junho de 2026 às 12:06
Para: "cpl@assu.rn.gov.br" <cpl@assu.rn.gov.br>

Prezados, .

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38**, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

29- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Atenciosamente,

--

Liderança
COMPROMISSO COM SEU BEM-ESTAR
Fones: |
E-mail:



Este e-mail e qualquer(quaisquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

Esse e-mail foi scaneado pelo Bitdefender.
Este e-mail e qualquer(quaisquer)
documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição
ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

CPL Assu <cpl@assu.rn.gov.br> 29 de junho de 2026 às 09:14
Para: ADMASSURN RH <admassu.rh@gmail.com>

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento recepcionado na última sexta-feira.
Solicito resposta até a próxima quarta-feira às 09h, uma vez que o certame está agendado para a próxima quinta-feira dia 02/07/2026 às 09h.

Atenciosamente,
Ederlinda Oliveira
Pregoeira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL Assu <cpl@assu.rn.gov.br> 1 de julho de 2026 às 12:33
Para: Liderança Limpeza e Conservação Ltda <licitacoes@lideranca.com.br>

Prezados,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento solicitado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS - LIDERANÇA.pdf
205K

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.11.06.0079
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

Assú/RN, 01 de julho 2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Município de Assú/RN publicou Edital de Licitação, para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço do lote único, cujo objeto é Contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), que garantirá a continuidade e eficiência das atividades prestadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no exercício de sua competência responde ao pedido esclarecimentos acerca do Edital e do Termo de Referência Consolidado, apresentada pela **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ **00.482.840/0001-38.**

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPECTIVAS RESPOSTAS

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

A Administração paga mensalmente à nota fiscal integral à contratada. A empresa administra seus próprios recursos. A contratada é responsável por quitar salários, férias, 13°, FGTS, verbas rescisórias e demais encargos. A fiscalização contratual acompanha o cumprimento das obrigações trabalhistas por meio da documentação exigida.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O objeto consiste na contratação de postos de trabalho contínuos de Apoio Administrativo, sendo o faturamento realizado por posto mensal contratado e disponibilizado, observado as condições previstas no contrato e na medição dos serviços.

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
Sim, contrato terá encerramento em 07 de julho de 2026.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

Deverá observar o subitem 1.3 do Termo de Referência. Prazo de execução dos serviços será a partir d assinatura do contrato. Não poderá ser superior a 10 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não. O pagamento será realizado conforme os valores previstos para categoria e formação de preços apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Cabe à empresa verificar se sua categoria exige esses benefícios e embutir os valores na proposta. Deverá observar a previsão em Convenção Coletiva de Trabalho de referência.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Observar o subitem 1.1 – lote único do termo de referencia. O quantitativo é referente à pessoa.

8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

O intervalo intrajornada deverá ser usufruído pelo trabalhador. A escala deve garantir a continuidade do serviço se houver necessidade operacional.

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

A jornada deverá observar a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável à categoria profissional da contratada.

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Deverá ser pago aos postos que se enquadrem nas atividades de risco previstas na legislação. O termo de referência não exige adicional de periculosidade para esse objeto.

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Apenas para postos que trabalhem em condições expostas a agentes nocivos acima dos limites de tolerância, conforme NR-15. Percentuais (10%, 20% ou 40%) dependem do laudo técnico das condições de trabalho (LTCAT). No subitem 1.1 – Lote único itens 03 e 04 do Termo de Referência descrevem 10 unidades de medidas (pessoa) com adicional de insalubridade.

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Deverá observar o subitem 14.1.7 do Termo de referencia. A contratada deverá indicar preposto, para representá-la durante a execução do contrato, devendo estar disponível

durante o horário comercial e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? Não

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Os percentuais vinculados à legislação e alguns itens da planilha não poderão ser alterados. Os demais itens passíveis de edição poderão ser ajustados pela licitante, respeitando os limites legais e a exequibilidade da proposta.

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Deverá observar o subitem 11.2 do Termo de Referência. Para cotação de preço deverá ser observado o piso salarial da categoria firmado em Convenção Coletiva vigente e devidamente homologada. Portanto, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada é a registrada no MTE sob o número: RN 000013/2026 – confira a autenticidade no endereço eletrônico http:www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
A proposta deverá observar a Convenção Coletiva vigente e aplicável à categoria da licitante, conforme determina a legislação trabalhista e as disposições do Edital. Não obstante, eventuais reajustes trabalhistas previstos poderão ser repactuados.

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Deverá observar o item 20 e subitens 20.1 ao 20.9 do Termo de Referência. A repactuação poderá ser solicitada após o interregno de um ano, contada da data-base da categoria.

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Não é estabelecida vistoria obrigatória para participação no certame.

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Não há previsão de fornecimento de veículos para execução do objeto.

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Deverá observar o item 12 e subitens 12.1; 12.2; 12.2.1; 12.2.2; 12.2.3; 12.2.4; 12.5. 12.3; 12.4; 12.5. 12.6 12.7; 12.8 do Termo Referência. O uniforme deve compreender as seguintes peças: Calça comprida; Camisa; Botas, sapatos ou tênis, conforme o caso, e Crachá.

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Devem ser fornecidos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função, previstos na NR.

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Os uniformes e EPIs devem ser obrigatoriamente novos. O uso de materiais de estoque só é permitido se estiverem sem uso e em perfeitas condições de conservação, respeitando a validade dos Certificados de Aprovação.

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
As quantidades mínimas previstas no Edital/Termo de Referência devem ser seguidas. O licitante pode propor quantidades superiores se entender necessário para a segurança, mas nunca inferiores ao mínimo exigido.

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?
O edital/TR não exige o fornecimento de materiais de limpeza pela contratada.

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

O objeto da Licitação não trata de material de limpeza.

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Sim, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista após o início da execução para liberação dos pagamentos (certidões negativas, guias de FGTS), conforme previsão no Subitem 8.4 no Termo de referência.

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

O ISS padrão para o município de Assú/RN é de 5%, devendo o licitante observar possíveis isenções ou alíquotas diferenciadas se houver previsão na legislação municipal vigente.

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Durante eventual período de recesso os serviços não serão interrompidos, permanecendo a execução normal e o respectivo faturamento.

29- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Não, o benefício não foi considerado na composição do orçamento estimativo.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Não foi adotado percentual de incidência para auxílio-creche ou reembolso-creche, uma vez que tal benefício não foi considerado na composição do orçamento estimativo.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Esse benefício não foi considerado na composição do orçamento estimativo.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência pela Administração (RN 000013/2026) não prevê auxílio-creche ou reembolso-creche.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Não se aplica.

Sem mais nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes a matéria.

Atenciosamente,

LUÉRGIA DE VANIELLE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos